



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Gabinete do Presidente

APROVADO

LEI Nº 616 – DE 20 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Identificação dos veículos automotores pertencentes à Administração Pública e/ou Locados e Cedidos a serviço do Poder Público, no âmbito do Município de Ponte Branca/MT, e dá outras providências”.

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em atendimento ao que determina o Art. 104, § 3º, do Regimento Interno, Faz saber que o Plenário da Câmara através dos representantes do povo de Ponte Branca aprovou, e a não manifestação do Chefe do Executivo Municipal, onde concretiza a sanção tácita, conforme Art. 100, Inciso II do Regimento Interno, eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório a identificação dos veículos automotores pertencentes à administração pública e/ou locados e cedidos a serviço do Poder Público, no âmbito do Município de Ponte Branca.

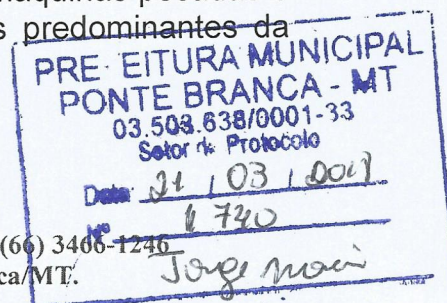
Parágrafo Único. Entende-se por veículos automotores oficiais, locados e cedidos a serviço do poder público municipal, as motocicletas, carros, caminhonetes, caminhões, micro-ônibus, ônibus e máquinas pesadas e afins.

Art. 2º Os veículos automotores oficiais, locados ou cedidos, em caráter eventual ou não, e colocados a serviço do poder público, no âmbito do Município, devem ser identificados externamente com faixa adesiva, atendendo às seguintes exigências:

I - a faixa adesiva de identificação deverá ser aplicada nas laterais dos veículos.

II - a faixa adesiva deverá conter o Brasão do Município e ter o uso da expressão: "A Serviço da Prefeitura Municipal de Ponte Branca".

III - a faixa adesiva deverá ter o tamanho mínimo de 40cm², para carros, caminhonetes, caminhões, micro-ônibus, ônibus e máquinas pesadas e afins, e 20cm² para motocicletas, em cores padronizadas predominantes da Bandeira do Município.





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Gabinete do Presidente

Art. 3º Os veículos de empresas privadas, quando prestando serviços à Prefeitura Municipal de Ponte Branca deverão ser identificados na forma do inciso II do artigo anterior.

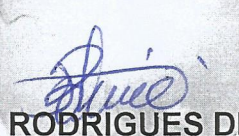
Art. 4º A administração pública fará constar nos contratos de licitação, as exigências previstas nesta Lei.

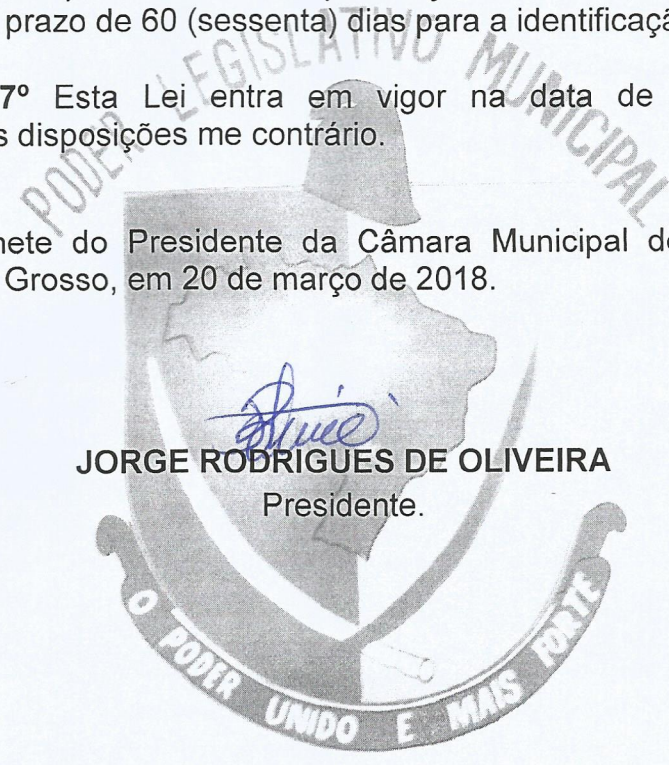
Art. 5º A Prefeitura deverá publicar, mensalmente, nos portais de transparência, a relação dos veículos locados e cedidos ao Poder Público.

Art. 6º A partir da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a identificação dos veículos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

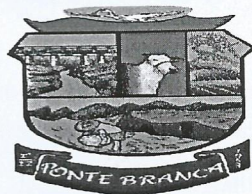
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca,
Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2018.


JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente.





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Gabinete do Presidente



"A Serviço da Prefeitura Municipal de Ponte Branca"





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.908/0001-27
Gabinete do Presidente

APROVADO

Ponte Branca/MT, 20 de Março de 2018.

OFÍCIO Nº. 19/CMV/GP/2018.

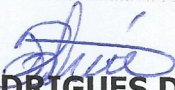
Assunto: Encaminhamento para promulgação de Lei Nº616 de 20/03/2018.

Excelentíssimo Prefeito,

“Estamos por via do presente, cumprimentando a Vossa Excelência, e na oportunidade, encaminhando em anexo a Lei Nº 616 de 20 de Março de 2018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores pertencentes à Administração Pública e/ ou Locados e cedidos a serviço do Poder publico, no âmbito do Município de Ponte Branca/MT e dá outras providências” de autoria do Poder Legislativo Municipal, aprovado por unanimidade na 540ª Sessão Ordinária nesta Casa de Leis, em 15 de Fevereiro de 2018.

Sendo o que havíamos, enviamos votos respeitosos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente



Ao
Exmo. Sr.
HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
MD. Prefeito Municipal
Ponte Branca/MT.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.908/0001-27
Gabinete do Presidente

Ponte Branca/MT, 20 de Março de 2018.

OFÍCIO Nº. 018/CMV/GP/2018.

Assunto: Requerimento de numeração para promulgação de Lei.

Excelentíssimo Prefeito,

"Estou por via do presente, cumprimentando a Vossa Excelência, e na oportunidade, venho por meio desta solicitar junto á numeração subsequente para promulgação de lei para vigência imediata."

Sendo o que havíamos, enviamos votos respeitosos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

PRE. EITURA MUNICIPAL	
PONTE BRANCA - MT	
03.508.638/0001-33	
Setor d. Protocolo	
Data:	20/03/18
Nº:	5739
Jorge Mendes	

Ao

Exmo. Sr.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

MD. Prefeito Municipal

Ponte Branca/MT.